

COORDENAÇÃO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**PORTARIA Nº 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 (*)**

Dispõe sobre a organização interna e o funcionamento do Gabinete de Transição de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO COORDENADOR DO GABINETE DE TRANSIÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002, resolve:

CAPÍTULO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização e o funcionamento do Gabinete de Transição Governamental previsto na Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

CAPÍTULO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS BÁSICAS

Art. 2º O Gabinete de Transição tem a seguinte organização:

I - Grupos Técnicos;

II - Conselho de Transição Governamental:

a) Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental; e

b) Secretaria-Executiva Adjunta do Conselho de Transição Governamental.

III - Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição:

a) Assessoria Especial;

b) Coordenação de Assuntos Jurídicos:

1. Assessoria da Coordenação de Assuntos Jurídicos; e (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

c) Coordenação de Comunicação Social.

IV - Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental:

a) Coordenação de Segurança Institucional;

b) Coordenação de Administração;

c) Coordenação de Gestão Interna;

d) Coordenação de Agenda do Presidente da República eleito; e

e) Cerimonial.

Seção I
Grupos Técnicos

Art. 3º O Gabinete de Transição se organizará a partir dos seguintes Grupos Técnicos, compostos por membros do Gabinete de Transição, com as seguintes temáticas: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

I - Agricultura; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

II - Atualização e Consolidação de Atos Normativos; (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

III - Cidadania; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

IV - Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

V - Defesa; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

VI - Desenvolvimento Regional; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

VII - Desenvolvimento Sustentável; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

VIII - Direitos Humanos; (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

IX - Economia e Comércio Exterior; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

X - Educação; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XI - Infraestrutura; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XII - Justiça, Segurança e Combate à Corrupção (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018);

XIII - Minas e Energia; (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XIV - Modernização do Estado; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XV - Previdência e Assistência Social; (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XVI - Relações Exteriores; (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XVII - Saúde; e (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

XVIII - Turismo. (incluído pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

§ 1º São considerados membros do Gabinete de Transição: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

I - o Ministro de Estado Extraordinário, Coordenador do Gabinete de Transição; (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

II - os servidores públicos nomeados em cargos especiais de transição governamental; (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

III - os servidores públicos requisitados e designados para nele atuarem; e (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

IV - os voluntários em apoio técnico-administrativo com o Gabinete de Transição. (redação dada pela Portaria nº 27, de 4 de dezembro de 2018)

§ 2º Cada Grupo Técnico terá: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

I - um Coordenador designado por portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, responsável por presidir as atividades do Grupo Técnico; e (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

II - um Coordenador-Adjunto, indicado pelo Coordenador e designado por Portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, responsável por prover as necessidades materiais para o devido funcionamento dos trabalhos, por elaborar as atas das reuniões, além de ser interlocutor com a Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental sobre as demandas do Grupo Técnico, podendo substituir o Coordenador em suas ausências. (incluído pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 3º Os membros de cada Grupo Técnico serão indicados pelo respectivo Coordenador, e designados por portaria do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, sendo tal atividade desempenhada de forma voluntária e gratuita, considerada prestação de serviço público relevante. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 4º Além do Coordenador, cada Grupo Técnico poderá contar com até 15 (quinze) membros. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

Seção II
Conselho de Transição Governamental

Art. 4º O Conselho de Transição Governamental é órgão consultivo de assessoramento direto e imediato do Presidente da República eleito, sendo composto:

I - pelo Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição, que o presidirá; e

II - pelos coordenadores dos grupos técnicos a que se referem os incisos "I" a "XIV" do caput do art. 3º. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 1º As reuniões do Conselho de Transição Governamental ocorrerão por convocação do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição.

§ 2º O Conselho de Transição Governamental terá um secretário-executivo e um secretário-executivo adjunto.

Subseção I
Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental

Art. 5º Compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Transição Governamental a relatoria geral e sistematizada do material produzido pelos Grupos Técnicos, e a elaboração de relatório final a ser submetido ao Conselho de Transição Governamental.

§ 1º À Secretaria Executiva Adjunta incumbe prover as necessidades materiais para o devido funcionamento do Conselho de Transição Governamental e dos Grupos Técnicos, assim como articular a comunicação dos mesmos com o Secretário-Executivo do Conselho.

§ 2º Fica delegada à Secretaria Executiva do Conselho de Transição Governamental a faculdade de editar regimento interno de funcionamento dos Grupos Técnicos e do Conselho.

Seção III
Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário

Art. 6º Compete ao Gabinete o assessoramento direto e imediato do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição.

Subseção I
Assessoria Especial

Art. 7º Compete à Assessoria Especial:

I - assessorar o Ministro de Estado no exercício de suas atribuições e assisti-lo no exame e na condução dos assuntos de sua competência; e

II - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Subseção II
Coordenação de Assuntos Jurídicos

Art. 8º Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição na área de assessoria, consultoria jurídica, nos interesses do Conselho de Transição, especialmente: (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

I - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa de todos os documentos oficiais e propostas das unidades administrativas e dos grupos técnicos do Gabinete de Transição de Transição a serem submetidos ao Presidente da República eleito ou ao Ministro de Estado Extraordinário ou, ainda, que venham a ser remetidos a outros órgãos e entidades;

II - emitir parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e com a boa técnica das propostas de atos normativos elaboradas pelas unidades administrativas e grupos técnicos do Gabinete de Transição; e (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

III - assistir o Ministro de Estado Extraordinário na preparação de análises e de documentos de interesse do Gabinete de Transição e do Conselho de Transição. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

Subseção III
Coordenação de Comunicação Social

Art. 9º Compete à Coordenação de Comunicação Social assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição nos assuntos relativos à comunicação social, especialmente:

I - na coordenação da comunicação do Gabinete de Transição e das ações de informação e difusão dos trabalhos do mesmo;

II - na articulação com instituições do Poder Executivo federal, quando da divulgação de ações do Gabinete de Transição, e em atos, eventos, solenidades e viagens dos quais o Presidente da República eleito e outras autoridades de interesse participem;



III - no relacionamento com meios de comunicação, entidades dos setores de comunicação e nas atividades de relacionamento público-social;

IV - no relacionamento com a imprensa regional, nacional e internacional; e

V - no apoio aos órgãos integrantes do Gabinete de Transição no relacionamento com a imprensa.

Seção IV

Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental

Art. 10. Compete à Secretaria-Geral do Gabinete de Transição Governamental assistir direta e imediatamente o Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição nos assuntos relativos à segurança institucional, administração, gestão interna, agenda e cerimonial.

Subseção I

Coordenação de Segurança Institucional

Art. 11. Compete à Coordenação de Segurança Institucional a articulação com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República nos assuntos referentes à segurança pessoal do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente da República eleito e de seus familiares.

Subseção II

Coordenação de Administração

Art. 12. Compete à Coordenação de Administração:

I - coordenar e organizar todas as atividades administrativas do Gabinete de Transição;

II - estabelecer interlocução com Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República;

III - organizar e controlar a utilização das salas de reunião do espaço físico destinados ao Gabinete de Transição no Centro Cultural Banco do Brasil;

IV - publicar as agendas públicas das autoridades integrantes do Gabinete de Transição; e

V - coordenar as soluções de tecnologia de informação demandadas pelas demais unidades.

Subseção III

Coordenação de Gestão Interna

Art. 13. Compete à Coordenação de Gestão Interna:

I - organização das atividades de secretariado à disposição do Gabinete de Transição;

II - coordenar as atividades de protocolo e logística do Gabinete de Transição;

III - expedição, recepção e arquivamento da correspondência do Gabinete de Transição; e

IV - envio de atos oficiais para órgãos de imprensa oficial.

Subseção IV

Coordenação de Agenda

Art. 14. Compete à Coordenação de Agenda do Presidente da República eleito:

I - planejar, elaborar e coordenar a agenda diária, semanal e mensal do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente Eleito e do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição;

II - comunicar os eventos, as cerimônias e as viagens à Coordenação de Segurança Institucional, ao Cerimonial e aos demais setores envolvidos; e

III - garantir a execução da agenda, articulando-se com o Cerimonial, a Coordenação de Segurança Institucional e outros órgãos, quando pertinente.

Subseção V

Cerimonial

Art. 15. Compete ao Cerimonial:

I - organizar, orientar e coordenar as solenidades que se realizem no âmbito da transição governamental com a presença do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente da República eleito ou Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição;

II - coordenar, no âmbito de sua competência, a preparação das viagens e das visitas presidenciais, em conjunto com a Coordenação de Segurança Institucional e em articulação com os demais órgãos envolvidos nos eventos; e

III - recepcionar os convidados do Presidente da República eleito, do Vice-Presidente da República eleito ou do Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição nos eventos ou solenidades em que estes forem os anfitriões e coordenar as demais medidas de recepção cerimonial a cargo de outros órgãos.

CAPÍTULO III

DESIGNAÇÃO DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 16. O Ministro de Estado Extraordinário Coordenador do Gabinete de Transição Governamental designará os titulares das unidades administrativas e dos grupos técnicos previstos nesta Portaria. (redação dada pela Portaria nº 18, de 19 de novembro de 2018)

§ 1º A Secretaria-Geral será dirigida pelo Secretário-Geral, a Secretaria-Executiva será dirigida pelo Secretário-Executivo, e as coordenações, cerimonial e assessoria especial serão dirigidos por um coordenador.

§ 2º O Coordenador da Coordenação de Segurança Institucional a que se refere o art. 11 desta Portaria será indicado pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e designado na forma do **caput** deste artigo.

CAPÍTULO IV

VIGÊNCIA

Art. 17. Esta Portaria vigorará da data de publicação até 31 de dezembro de 2018.

ONYX DORNELLES LORENZONI

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 09/11/2018, Seção 1, página 38.

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca para a embarcação MORUMBI II, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA AQUICULTURA E DA PESCA, DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições, que lhe confere o Decreto nº 9.330, de 05 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011 e na Instrução Normativa MPA nº 20 de 10 de setembro de 2014, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00375.002640/2005-19, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento arrasto de fundo costeiro-duplo (peixes demersais) litoral sudeste/sul, código: 3.09.001, para a embarcação MORUMBI II, de propriedade de Tsai tung Wei, inscrita no RGP sob o nº SP-0003831-1 e na autoridade marítima sob o nº 401-058829-2, por 60(sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 309, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Artigo 1º - Incluir os municípios de Mineiros e Portelândia na Portaria nº 203 de 03 de outubro de 2016, que habilita o médico veterinário JORAN LAMOUNIER DA SILVA JOSINO, inscrito no CRMV-GO nº 7035, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS. Processo SEI nº: 21020.003912/2016-41.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

RETIFICAÇÕES

A portaria nº 001, de 9 de janeiro de 2018 publicadas na Seção 1, página 3, de 31 de janeiro de 2018 do Diário Oficial da União, demandam as RETIFICAÇÕES: Onde se lê: "Fica revogada a Portaria nº 001 de 09.01.2018", leia-se: "Fica revogada a Portaria nº 199 de 08.05.2015".

A portaria nº 415, de 22 de novembro de 2018 publicadas na Seção 1, página 7, de 05 de dezembro de 2018 do Diário Oficial da União, demandam as RETIFICAÇÕES: Onde se lê: "inscrita no CRMV/SC Nº 8549, ", leia-se: "inscrita no CRMV/SC Nº 8683".

A portaria nº 417, de 23 de novembro de 2018 publicadas na Seção 1, página 7, de 05 de dezembro de 2018 do Diário Oficial da União, demandam as RETIFICAÇÕES: Onde se lê: "inscrito no CRMV/SC Nº 7633", leia-se: "inscrito no CRMV/SC Nº 7699".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 500, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Lei nº 6894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA nº 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo --21052.015391/2018-69, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição de Pesquisa da empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A., CNPJ nº 62.182.092/0018-73, com sede na Rodovia Floriano Camargo Barros, s/n, km 8,5, CEP 18.580-000, no Município de Pereira/SP, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6894 de 1980.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, conforme art. 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ATO Nº 95, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso IV, do Art. 162 da Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 5, de 2 de abril de 2012, e o que consta nos Processos ns.º 21052.023477/2018-65 e 21052.023596/2018-18, resolve:

1. Autorizar o uso de produtos já registrados no Brasil, a base do ingrediente ativo Clorfenapir, na concentração de 120 g/L, para o tratamento de mudas de begônia (*Begonia eliator*) e violeta (*Saintpaulia ionantha*) com a finalidade de controle de *Thrips palmi*, exclusivamente para exportação para Holanda, de acordo com a Diretiva 2000/29/CE da Comunidade Européia.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

